ATA DA 911ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

Aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e dezenove, com a presença dos Senhores Mauricio Couto Cesar Junior (Presidente), Rafael Borges de Almeida (INEA), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (INEA), Felipe Mulin (INEA), Flávia Porto da Costa (SEDEERI), José Siberman Marques (SEAPPA), Rodolfo Ernesto Barron Torrez (DRM), Rafael Lima Daudt d'Oliveira (PGE), Artur Gonçalves (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Airton Melgaço Lima (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Presente como convidado, João Carlos do Nascimento, Coordenador da CEAM/INEA9. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) PROCESSO E-07/002.10501/2015 – ROLUGI GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA**: Considerando o Parecer Técnico de Averbação de Licença Prévia – CEAM nº 28/2019, da CEAM/INEA, e o Parecer Conjunto nº 02/2019 RDC/ACRS, de 22/07/2019, da Procuradoria do INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela averbação na Licença Prévia – LP nº IN044168 para a ampliação da capacidade de geração da Usina Termelétrica Santa Cruz de 296 MW a gás natural, em ciclo simples, para 596 MW, em ciclo combinado, juntamente com a linha de transmissão de 345 KV, subestação elétrica, ramal de gás de 3 km de extensão e adutora de água, localizada na Estrada RJ-158 km 7,7, Santa Cruz, Município de Campos dos Goytacazes, da seguinte forma: 1 – Alteração do objeto: Onde se lê: "aprovando a concepção e localização de projeto para implantação da Usina Termelétrica Santa Cruz para geração de energia elétrica" leia-se: aprovando a concepção e localização de projeto para implantação da Usina Termelétrica Santa Cruz para geração de energia elétrica de 596 MW, em ciclo combinado, linha de transmissão de 345 KV, subestação elétrica, ramal de gás de 3 km de extensão e adutora de água. 2 – Alteração de condicionantes: Onde se lê: Condicionante nº 5: "Apresentar, quando do requerimento de Licença de Instalação: 5.8 –: Detalhamento da compensação energética cuja potência elétrica corresponda a 8,88 MW. 5.9 – Plano Básico Ambiental – PBA, contemplando: 5.9.8 – Projeto para a compensação de 5,92 MW em energia renovável e de 2,96 MW em eficiência energética, de acordo com o Decreto 41.318, de 26 de maio de 2008" leia-se: Condicionante nº 5: Apresentar, quando do requerimento de Licença de Instalação: 5.8 –: Detalhamento da compensação energética cuja potência elétrica corresponda a 17,88 MW. 5.9 – Plano Básico Ambiental – PBA, contemplando: 5.9.8 – Projeto para a compensação de 11,92 MW em energia renovável e de 5,96 MW em eficiência energética, de acordo com o Decreto 41.318, de 26 de maio de 2008. O prazo de validade da Licença Prévia – LP nº IN044168 deverá ser mantido. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 30 de julho de 2019.